



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 359/69

**Estabelece critérios transitórios para o preenchimento de omissões nos mandamentos universitários, relativos às normas de disciplina.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Até a provação do Regimento Geral da Universidade e a conseqüente adaptação dos regimentos das unidades universitárias, o regime disciplinar dos corpos docente e discente, bem como do pessoal administrativo, reger-se-á. Com a prevalência das normas legais e estatutárias aplicáveis, pelo disposto no Regimento-Padrão e nos regimentos próprios das respectivas unidades universitárias.

**Art. 2º** - Os alunos que, incorrendo em falta disciplinar, foram declarados irresponsáveis, por motivo de doença mental, poderão ser submetidos, a critério da autoridade julgadora, a medida de segurança, consistente em suspensão da respectiva matrícula, até a requalificação da capacidade, apurada em inspeção médica, a cargo do Hospital de Clínicas da faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - A medida de segurança prevista neste artigo poderá ser preventivamente aplicada, pelo Diretor da respectiva unidade universitária, a aluno que apresentar periculosidade comprovada em inspeção médica, ou revelada através de indícios veementes de conduta, no caso de insubmissão a exame médico especializado.

§ 2º - Da decisão de aplicar medida de segurança preventiva cabe recurso **ex officio** pra o Reitor.

**Art. 3º** - Durante a vigência do regime transitório regulado na Resolução nº 347, de 12 de dezembro de 1968, e no Ato Executivo nº 142, de 6 de janeiro de 1969, compete ao Diretor da Faculdade de Filosofia e Educação e, nos seus impedimentos, ao professor mais antigo da mesma Faculdade, o exercício das atribuições previstas nesta Resolução, com referência aos Institutos Básicos, referidos no art. 3º do citado Ato Executivo nº 142.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na presente data, aplicando-se aos processos em curso.

UEG, em 4 de agosto de 1969.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor